



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

R

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 007, DE 1º DE ABRIL DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 006/2025 ☒ Aprovado
☐ Apto com Alterção ☐ Reprovado
Votos Unanidade
Em 08 / 04 / 2025

Revoga o Título de Cidadão Honorário do Município de Estreito concedido a Emerson Kleber Almeida da Silva.

1º Secretária O Vereador deste Município de Estreito, abaixo assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossas Excelências, submeter ao Plenário o presente Projeto de Decreto Legislativo, ancorado no Art. 35, XVI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Título de Cidadão Honorário é concedido a pessoas que se destacam por suas contribuições significativas para o município, servindo como reconhecimento da comunidade;

CONSIDERANDO que Emerson Kleber Almeida da Silva recebeu o título por decisão da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a condenação em 1º e 2º graus pelo crime descrito no art. 157, § 2º, inciso II, c/c artigo 71, do Código Penal, que compromete a imagem e os valores do Município de Estreito;

CONSIDERANDO que a continuidade da concessão do título não se coaduna com os preceitos exigidos para a honraria;

Art. 1º Fica revogado o Decreto Legislativo nº 004/2023, de 9 de maio de 2023, retirando-se o Título de Cidadão Honorário de Estreito, Estado do Maranhão, concedido por tal Decreto ao Sr. Emerson Kleber Almeida da Silva.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Estreito, em 1º de abril de 2025.

RHAYAN RODRIGUES DE SOUSA SILVA
Vereador / Autor



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Membros do Legislativo,

Este projeto de decreto legislativo visa revogar o Título de Cidadão Honorário do Município de Estreito, anteriormente concedido ao Sr. Emerson Kleber Almeida da Silva, em virtude da condenação deste cidadão, em 1º e 2º graus, pelo crime previsto no art. 157, § 2º, inciso II, c/c artigo 71, do Código Penal.

O Título de Cidadão Honorário é uma honraria que deve ser conferida a indivíduos que se destacam por suas contribuições significativas ao município, refletindo os valores de ética e moralidade que a sociedade espera de seus cidadãos. Emitir essa honraria é um reconhecimento da comunidade e, por extensão, um indicativo de quem melhor representa os interesses e a imagem do nosso município.

Entretanto, a situação de Emerson Kleber Almeida da Silva, conforme descrito, não apenas contraria os preceitos que fundamentam a concessão do título, mas também deslumbra uma grave necessidade de revisão das honrarias atribuídas por esta Câmara. A permanência do título, diante da condenação do referido cidadão, faria jus a uma incompatibilidade inaceitável com os princípios de integridade e dignidade que o município deve prezar.

A revogação do Título de Cidadão Honorário não é apenas uma questão de adequação legal, mas também uma ação necessária para preservar a reputação e a integridade da Câmara Municipal e da comunidade de Estreito. É imprescindível que se reafirme o compromisso com os valores éticos, assegurando que honrarias como esta sejam concedidas apenas a aqueles que, de fato, dignificam o nosso município e atuam dentro dos parâmetros legais e morais estabelecidos.

Portanto, é fundamental que a Câmara, ao tomar essa decisão, esteja alinhada ao seu papel de zelar pela moralidade administrativa e pelo respeito às normas que regem a convivência social. Esta proposta de revogação não busca apenas sanar



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

uma irregularidade, mas reforçar a importância de uma gestão comprometida com os princípios éticos e com a construção de uma sociedade mais justa e íntegra.

Câmara Municipal de Estreito, em 1º de abril de 2025.

RHAYAN RODRIGUES DE SOUSA SILVA
Vereador / Autor



DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 007, de 1º de abril de 2025.

EMENTA: “Revoga o Título de Cidadão Honorário do Município de Estreito concedido a Emerson Kleber Almeida da Silva.”

MÉRITO: Conforme determina o Regimento Interno desta casa em seu artigo 66, § 4º, alínea “I”, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação manifestar-se sobre o mérito da concessão de título honorífico ou qualquer outra homenagem.

RELATÓRIO: A Comissão de Constituição e Justiça recebeu o Projeto de Decreto que visa revogar o Decreto Legislativo nº 004/2023, datado de 9 de maio de 2023, pelo qual foi conferido ao Sr. Emerson Kleber Almeida da Silva o Título de Cidadão Honorário do Município de Estreito, Estado do Maranhão. O projeto fundamenta-se na condenação do referido cidadão em 1º e 2º graus pelo crime descrito no art. 157, § 2º, inciso II, c/c artigo 71, do Código Penal, fato que compromete a imagem e os valores da nossa comunidade.

Após análise cuidadosa dos documentos apresentados, bem como dos fundamentos legais envolvidos, emitimos o seguinte parecer.

É o relatório.

ANÁLISE:

Legalidade e Competência: O artigo 1º da proposta de revogação atende ao princípio da legalidade, uma vez que a Câmara Municipal tem a competência para conceder e revogar títulos honorários. A revogação de uma honraria, diante de fatos que comprometem a dignidade do título, está respaldada pelo interesse público e pela moralidade administrativa.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

Impacto da Condenação: A condenação do Sr. Emerson Kleber Almeida da Silva implica uma grave violação dos princípios éticos e morais que devem nortear as ações dos cidadãos em posições de destaque. A manutenção do título em questão seria contraditória à imagem que o município busca cultivar no seio da sociedade e, assim, a revogação é justificada.

Princípios Constitucionais: A revogação do título está em consonância com os princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade, conforme dispostos no artigo 37 da Constituição Federal. A entrega de títulos honorários deve refletir aqueles que são dignos e que contribuíram efetivamente para o bem da comunidade, o que, à luz da condenação, não se aplica ao Sr. Emerson Kleber Almeida da Silva.

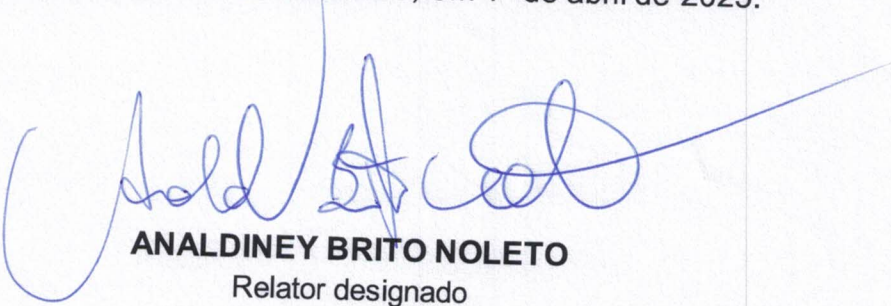
Aspectos Gramaticais: O texto do projeto está redigido de forma clara e coesa, utilizando terminologia adequada. Não foram identificados erros gramaticais ou de digitação que comprometam a compreensão do conteúdo.

Aspectos Lógicos: A argumentação apresentada no preâmbulo do projeto é lógica e consistente. A sequência de considerações justifica de forma clara e objetiva a necessidade da revogação do título, apresentando relação direta entre a condenação do Sr. Emerson e a incompatibilidade de sua condição como cidadão honorário.

VOTO DO RELATOR: Em face do exposto, este Relator manifesta-se favoravelmente ao projeto de revogação do Título de Cidadão Honorário concedido ao Sr. Emerson Kleber Almeida da Silva. Acreditamos que tal medida é necessária para resguardar a integridade moral e a imagem do município de Estreito.

É o parecer, para apreciação dos demais membros da Comissão.

Câmara Municipal de Estreito-MA., em 1º de abril de 2025.


ANALDINEY BRITO NOLETO
Relator designado



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

CONCLUSÃO: A Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, reuniu-se com o intuito de analisar parecer do Relator sobre o sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 007, de 1º de abril de 2025.

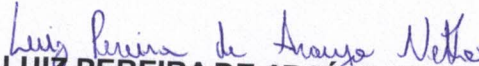
Após estudos e análises, foi aprovado o parecer apresentado pelo Relator, Vereador Diney, por 04 votos à favor, registrada a ausência do Vereador Joacy Espídola, titular da relatoria.

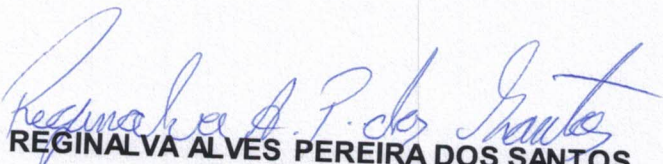
Com o resultado obtido neste Parecer, com a ausência do vereador já citado, esta Comissão opina **PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2025, sendo **FAVORÁVEL** ao prosseguimento deste, devendo a proposta ser encaminhada ao plenário para deliberação e votação.

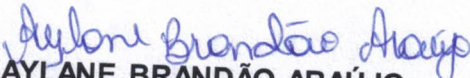
Quanto ao mérito, concluímos pela **APROVAÇÃO** do Projeto.

É esse o nosso parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Estreito-MA., em 1º de abril de 2025.


LUIZ PEREIRA DE ARAÚJO NETTO
Presidente


REGINALVA ALVES PEREIRA DOS SANTOS
Membro


AYLANE BRANDÃO ARAÚJO
Membro


ANALDINEY BRITO NOLETO
Membro – Relator designado